

A transfiguração do regime

3, XII. 52

RAUL PILLA

NÃO há dúvida que o Congresso Nacional tem a sua culpa. Nestes cinco anos já decorridos desde a promulgação da Constituição, bem poderia êle ter revogado expressamente a legislação característica da Ditadura. Mas seria realmente necessário?

Ainda ontem, procurando exculpar a magistratura no caso da prisão do jornalista Carlos Lacerda, tal necessidade afirmava um eminente deputado, já ministro da Justiça no passado governo. Eu, porém, quiza por não ser jurista, compartilho a não menos respeitável opinião de outro deputado, o sr. Augusto Meira, o qual considera implicitamente revogadas as leis contraditórias com a Constituição.

Com efeito, eu sempre ouvi dizer, e creio até haver lido, que no caso de colisão entre duas leis da mesma categoria, prevalece a mais recente. E, relativamente à Constituição, parece-me ter aprendido que, sendo ela a lei das leis, inaplicáveis se tornam as disposições legais, anteriores ou posteriores, que a contradigam. Portanto, se há uma chamada Lei de Segurança, concebida e gerada durante a Ditadura, e que não se amolda ao regime de liberdade estabelecido pela Constituição, não será necessária a revogação expressa para que ela deixe de ser aplicada. E ao juiz cabe muito mais que o papel meramente mecânico de verificar se a lei foi formalmente revogada por outra lei, pois lhe compete verificar, também, se a disposição legal invocada cabe no quadro jurídico estabelecido pela Constituição.

Disto, parece, não cuidou o juiz que decretou a prisão do jornalista. E' que, ao lado dos textos legais, existe o que se chama o ambiente jurídico. No governo do sr. Eurico Dutra, excluído o período inicial, não tenho lembrança de se haver invocado alguma vez a legislação implicitamente revogada pela Constituição. Agora, porém, está novamente no governo o sr. Getúlio Vargas e com êle parece ter regressado o ambiente jurídico da Ditadura. Estamos como que assistindo à transfiguração do regime...